
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei		

Acrescenta o §2º e altera o parágrafo único do art. 47 para §1º do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*:

§ 2º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.

## JUSTIFICATIVA

As emendas individuais de execução obrigatória estão previstas no art. 164 da Constituição Estadual. Nesse sentido, além dos impedimentos de ordem técnica, o gestor responsável pela execução das emendas deve apresentar de forma justificada as razões pela não execução das emendas parlamentares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

**Delegado Claudinei**  
 Deputado Estadual